



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, 14 - Centro

LEI N.º 89/2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA  
LEI MUNICIPAL N.º 20/96 E ADOTA PRO  
VIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso XII, do Art. 2º da Lei Municipal n.º 20/96, de 07 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. ....

XII – Convocar Ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

Art. 2º. O Art. 3º. da Lei Municipal n.º 20 /96, de 07 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação, ficando suprimido o § 4º, do mesmo Artigo.

“ Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social, é paritário e terá a seguinte composição:

I – 50% de representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 50 % de representante da Sociedade Civil, sendo:

- a) um representante dos Prestadores de Serviços da área de Assistência Social;
- b) um representante dos Profissionais da área de Assistência Social;
- c) um representante dos Usuários da área de Assistência Social.

Art. 3º. O “caput” do Art. 4ª da Lei Municipal n.º 20/96, passa ter a seguinte redação:

Art. 4º . Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação de s/entidades, mediante processo eletivo:



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **Prefeitura Municipal de Pariconha**

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, 14 - Centro

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, 12 DE AGOSTO DE 2003.**

**VALDEMAR ALVES FEITOSA**  
**PREFEITO**

**A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.**

**NEUMA MARIA LIMA FEITOSA**  
**SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**